

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CONTRATO Nº 064/98

Ref.: Processo nº 01-97-03432

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREAS DE TERRA PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, em Vitória, neste Estado, inscrita no CGC sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada estatutariamente por seus Diretores Presidente, Vice-Presidente Executivo, de Administração e Finanças e de Produção, respectivamente, o Zootecnista CLÁUDIO DE MORAES MACHADO, o Administrador SAMUEL ORTULANE NARDOTTO, ANGELO ANDRÉ VIEIRA SEGATTO e o Engenheiro LUIZ HENRIQUE DINELLI DO AMARAL, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e a **FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, empresa privada concessionária de transporte ferroviário, CGC nº 00.924.429/0001-75, Inscrição Estadual nº 062.97801400-41, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Sapucaí, 383 - Floresta, a seguir designada **CEDENTE**, representada neste ato pelo Gerente de Patrimônio, Engº CLÁUDIO SOARES COSTA, brasileiro, casado, CPF nº 731.618.297-00, CI 054.67.404-9/IFP, fundamentados no **REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS**, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 04/03/96, e o que mais consta no processo referenciado, ajustam o presente Contrato de Cessão de Direito de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o ajuste das travessias aéreas e subterrâneas, correspondentes a Contratos iniciados com a RFFSA, na faixa de domínio **CEDENTE** e pátios das estações ferroviárias, operacionalizadas ou de propriedade da **CEDENTE**, pelas redes de água e/ou esgoto sanitário existentes e futuras, da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO FERROVIÁRIA DA FAIXA

2.1 - Faixas de domínio, situadas nos Kms indicados na planilha anexa, sob jurisdição da Residência de Via Permanente de Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Distrito de Campos.



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01/09/96, data em que a CEDENTE assumiu o controle da malha ferroviária Centro-leste, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo que as futuras ativações de travessias deverão ser objeto de entendimento entre as partes, e processar-se-ão mediante troca de correspondências específicas, para as devidas adequações da "planilha de travessias", tendo como referência o valor pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Pagará a CESSIONÁRIA à CEDENTE, pelas travessias instaladas, conforme "planilha de travessias" integrante deste contrato, a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) anual por travessias, pela fiscalização do cumprimento do contrato, através de FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA a ser quitada em banco nela indicado, até o primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do mesmo (fração), e, no primeiro dia útil de cada ano, a partir do segundo ano;

4.2 - O pagamento consensualmente estipulado nesta cláusula não exonera a CESSIONÁRIA dos encargos a ele atribuídos pelo parágrafo único do artigo 11º do Decreto 1832 de 04/03/96, inclusive para efeito de responsabilidade civil;

4.3 - O valor fixado nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula estarão sujeitos a correção com base no IGP-DI, ou outro índice que venha substituí-lo, a cada período de 12 meses;

4.4 - Na hipótese da falta de entrega da FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA, a CESSIONÁRIA deverá procurar a área de Patrimônio da CEDENTE e orientar-se da maneira correta para efetuar o pagamento na data aprazada;

4.5 - O atraso de pagamento por atraso superior a 30 (trinta) dias incorrerá em protesto do título em cartório com os custos decorrentes suportados pela CESSIONÁRIA;

4.6 - A CEDENTE reserva-se o direito de não reconhecer qualquer pagamento feito que as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS, ACESSÕES, BENFEITORIAS E ACRÉSCIMOS

5.1 - Para o pleno exercício de suas atividades a CESSIONÁRIA poderá construir, com prévia autorização por escrito da CEDENTE, acessões, edificações e/ou benfeitorias no(s) imóvel(is) por sua conta e exclusiva responsabilidade, consoante plantas, projetos, e especificações que serão previamente submetidos a aceitação e aprovação da CEDENTE e as quais, findo o presente contrato, caso haja interesse da CEDENTE, se incorporarão ao(s) imóvel(eis), sem que caiba qualquer direito de indenização e/ou retenção de qualquer espécie e a que título for.



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

b) Atraso no pagamento da taxa de fiscalização do cumprimento do contrato, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, conforme ajustado de comum acordo, neste contrato;

c) Para realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público ou pela CEDENTE desde que não possam ser normalmente executados com a permanência da CESSIONÁRIA nas passagens ou nas áreas objetos deste contrato ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 - No caso de atraso de pagamento da taxa de fiscalização do cumprimento do contrato, na data aprazada, pelo uso das travessias que constituem o presente contrato, a CESSIONÁRIA incorrerá automaticamente em multa de 2% (dois por cento) do valor de cada contraprestação em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser recolhido nas agências bancárias autorizadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As partes não são responsáveis pelo inadimplemento oriundo de caso fortuito ou força maior, tais como inundações, deslizamentos, estado de sítio e outros.

9.2 - A CEDENTE não permitirá qualquer modificação do projeto original sem sua prévia anuência.

9.3 - A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato, seja a que título ou pretexto for, salvo mediante autorização prévia e expressa da CEDENTE.

9.4 - A CESSIONÁRIA assume a obrigação de promover por sua conta a regularização do presente instrumento e sua adequação no que couber às disposições da Lei 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

5.2 - Caberá à CESSIONÁRIA desocupar os imóveis ou áreas objeto deste contrato e restituí-los a CEDENTE, nas condições originais, por sua conta e ônus, tão logo o presente contrato tenha sido rescindido ou findado.

5.3 - Toda e qualquer obra de instalação, remodelagem, adaptação e outras, necessárias, úteis ou meramente voluptuárias, de que natureza for, serão previamente submetidos à aprovação e autorização da CEDENTE, devendo entretanto, ser concluída no prazo máximo acordado, por escrito entre as partes, contado, a partir da data da efetivação do acordo, sendo que todos os ônus decorrentes de LICENÇAS, ALVARÁS, inclusive de localização, correrão por conta única e exclusiva da CESSIONÁRIA, passando, findo o contrato à plena propriedade da CEDENTE, caso esta tenha interesse, sem que assista à CESSIONÁRIA direito de indenização e/ou retenção de qualquer espécie e a que título for.

5.4 - A CEDENTE não se responsabilizará pelos materiais de propriedade da CESSIONÁRIA utilizados e/ou depositados na área cedida ou fora dela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1 - Conservar e tomar todas as precauções para que as instalações objeto do contrato e o patrimônio da CEDENTE não sofram danos de quaisquer natureza provenientes de descuidos, ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, responsabilizando-se, por todo dano e/ou prejuízo que causar à CEDENTE, seus empregados, ao meio ambiente e a terceiros e cuja composição se dará, imediatamente, via de ação direta ou regressiva.

6.2 - Cumprir por si, seus empregados e/ou prepostos, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste contrato.

6.3 - O pagamento de todos os impostos, taxas e tributos outros, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, constituirá a todo tempo, durante a vigência deste, encargo único e exclusivo da CESSIONÁRIA que responderá ainda, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e/ou posturas. Fica obrigada a CESSIONÁRIA a seguir fielmente o que preconiza o DECRETO 1832 de 04/03/96.

6.4 - Fixar poste de concreto armado junto à travessia, conforme desenho anexo, com a identificação a ser fornecida pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

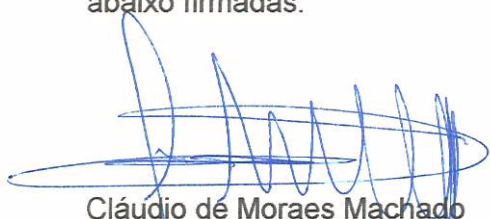
7.1 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante mero comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das CLÁUSULAS pactuadas neste contrato;



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

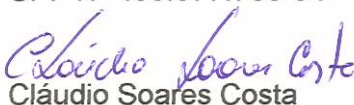
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Cláudio de Moraes Machado
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 394.773.807-25



Luiz Henrique Dinelli do Amaral
DIRETOR DE PRODUÇÃO
CPF Nº 433.577.766-34

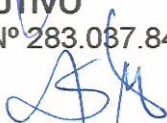


Cláudio Soares Costa
GERENTE DE PATRIMÔNIO DA CEDENTE
CPF Nº 731.618.297-00

Vitória, 01/08/98.



Samuel Ortulane Nardotto
DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
CPF Nº 283.037.847-49



Angelo André Vieira Segatto
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF Nº 750.991.107-97

Testemunhas:

1ª)

2ª)

ZM/dmba
07/98.



425391026-20

327.981.807-91



CESSAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

“Planilha de Travessias” - FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A. - Contrato n° 064/98

ITEM	PROJETO	TIPO	LOCALIDADE	KM	PROC. RFCA	VALOR (R\$)
1	PPO-043/77	SUBTERRÂNEA	MAL FLORIANO	583+893	0101/4200/77	140,00
2	PPO-043/77	SUBTERRÂNEA	MAL FLORIANO	584+087	0101/4200/77	140,00
3	PPO-043/77	SUBTERRÂNEA	MAL FLORIANO	584+627	0101/4200/77	140,00
4	01-002-08-606	SUBTERRÂNEA-600mm	VILA BETHÂNIA	624+811	0810/4200/83	140,00
5	PGV-059/77	SUBTERRÂNEA	VITÓRIA	626+321	1599/4200/77	140,00
6	PRO-089/78	SUBTERRÂNEA-300mm	VITÓRIA	626+768	2181/2000/78	140,00
7	409A411-REV-0	SUBTERRÂNEA	VITÓRIA	627+187	1599/4000/77	140,00
8	PGV-059/77	SUBTERRÂNEA	VITÓRIA	627+390	1599/4000/77	140,00
9	DES 05-07-104-A	SUBTERRÂNEA-75mm	VITÓRIA	627+552	3047/0701/75	140,00
10	S/N°	SUBTERRÂNEA-400mm	VITÓRIA	627+880	0023/4200/79	140,00
11	S/N°	SUBTERRÂNEA-800mm	VITÓRIA	630+846	3929/0701/75	140,00
12	01-002-05-104	SUBTERRÂNEA-800mm	VITÓRIA	633+000	1018/4200/81	140,00
13	4500-80-5-537+	SUBTERRÂNEA-900mm	CARIACICA	627+140	08/006168/91	140,00
14	DES 500-30-5-227	SUBTERRÂNEA-2000mm	CARIACICA	630+760	08/010464/94	140,00

